



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE Nº 28/2025

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 06/08/2025

Nº ORIGEM: 33/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a capacitação e atuação de Agentes de Primeiros Socorros Escolares e estabelece a concessão de gratificação por função, e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

06/08/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

06/08/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 15/08/2025).

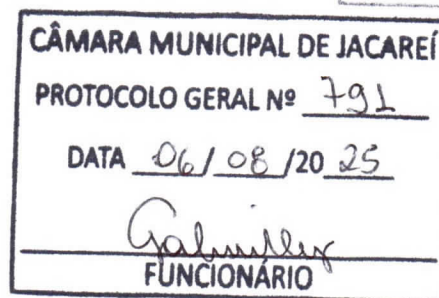


Ofício nº 383 /2025 – GP

Jacareí, 06 de agosto de 2025.



Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo o Projeto de Lei n.º 33/2025 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n.º 33/2025 – Dispõe sobre a capacitação e atuação de Agentes de Primeiros Socorros Escolares e estabelece a concessão de gratificação por função, e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**CELSO
FLORENCIO
DE SOUZA:
34520675804**

Assinado digitalmente por CELSO
FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Presencial,
OU=22106571000148, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=CELSO FLORENCIO DE
SOUZA:34520675804
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2025.08.06 10:03:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí



PROJETO DE LEI N.º 33, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a capacitação e atuação de Agentes de Primeiros Socorros Escolares e estabelece a concessão de gratificação por função, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Função Gratificada de Agente de Primeiros Socorros Escolar– FG2, a ser atribuída exclusivamente a servidores efetivos da Secretaria de Educação com jornada de 40h semanais designados para o desempenho da função, nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Os servidores designados para a função de Agente de Primeiros Socorros Escolar, além das atribuições inerentes ao cargo efetivo que ocupam, terão as seguintes atribuições específicas:

I – garantir os primeiros atendimentos em situações de urgência e emergência nas dependências da unidade escolar, até a chegada do serviço especializado;

II – garantir que os serviços especializados de saúde sejam acionados sempre que necessário, observando os protocolos de atendimento de primeiros socorros;



III – orientar a comunidade escolar sobre práticas preventivas de saúde e segurança;

IV – colaborar na elaboração e execução de planos de evacuação, simulações e protocolos internos de emergência;

V – manter atualizados os registros e relatórios de atendimentos realizados;

VI – zelar pelos materiais e equipamentos utilizados nos atendimentos de urgência;

VII – fiscalizar a aplicação da Lei Municipal nº 6.447, de 24 de fevereiro de 2022, no âmbito de sua unidade escolar, mantendo atualizados os certificados de capacitação dos professores e funcionários em noções de primeiros socorros;

VIII – apoiar a administração de medicamentos as crianças e estudantes matriculados, quando autorizado e imprescindível sua aplicação no horário escolar, nos termos de regulamentação específica, zelando pelo correto cumprimento da prescrição médica, pela segurança da administração e pela manutenção dos registros pertinentes;

IX – atuar como ponte entre a unidade escolar e a respectiva Unidade de Saúde da Família de referência, facilitando o diálogo intersetorial e contribuindo para o planejamento e a execução das ações do Programa Saúde na Escola – PSE, além do encaminhamento e acompanhamento de situações que demandem avaliação ou suporte da equipe de saúde.

Art. 3º A capacitação do Agente de Primeiros Socorros Escolar deverá ter carga horária mínima de 36 horas, contemplando treinamento de primeiros socorros (teoria e prática) e brigada de incêndio com conhecimentos básicos sobre prevenção, combate a incêndio (teoria e prática).



§ 1º A capacitação referida no *caput* deverá ser reciclada anualmente, com ênfase nas atividades práticas e nos protocolos atualizados de atendimento em situações de urgência e emergência no ambiente escolar.

§ 2º A certificação da formação será condição obrigatória para a designação e a concessão da gratificação de que trata esta Lei.

Art. 4º A capacitação prevista nesta Lei não se confunde com aquela exigida pela Lei Municipal nº 6.447, de 24 de fevereiro de 2022, que mantém obrigatória a capacitação em noções de primeiros socorros a professores e demais funcionários da rede pública municipal.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não exime os demais profissionais da unidade escolar do dever de prestar os primeiros socorros em situações de urgência e emergência, nos limites da capacitação exigida pela legislação vigente e de suas atribuições funcionais.

Art. 5º A gratificação por função de que trata esta Lei:

I – não se incorpora à remuneração, proventos ou pensões;

II – será devida apenas enquanto o servidor estiver formalmente designado para a função de Agente de Primeiros Socorros Escolar.

Art. 6º Fica obrigatória a instalação de câmeras de videomonitoramento nas salas de aula e demais ambientes coletivos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Jacareí, com a finalidade de promover a segurança da comunidade escolar, resguardar a integridade física de estudantes, servidores e demais frequentadores e apoiar as ações de saúde e emergência.



§ 1º A instalação, o uso e o armazenamento das imagens captadas observarão o disposto na Lei nº 6.745, de 12 de junho de 2025, respeitando os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, transparência e segurança da informação.

§ 2º Fica proibida a instalação de câmeras de videomonitoramento em banheiros e vestiários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

ANEXO ÚNICO
FUNÇÃO GRATIFICADA

Função	Referência	Quantidade	Gratificação
Agente de Primeiros Socorros	FG2	162	R\$ 826,95



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a capacitação e atuação de Agentes de Primeiros Socorros Escolares e estabelece a concessão de gratificação por função, e dá outras providências.

A presente proposta visa estruturar um modelo de cuidado e atenção à saúde no ambiente escolar, por meio da atuação de servidores capacitados, da adoção de protocolos de atendimento em situações de urgência e emergência, e da promoção de uma cultura preventiva junto à comunidade escolar.

Para tanto, o projeto propõe a criação da Função Gratificada de Agente de Primeiros Socorros Escolar, destinada a servidores efetivos com jornada de 40 horas semanais, que passarão por capacitação específica com ênfase em primeiros socorros (teoria e prática) e brigada de incêndio com conhecimentos básicos sobre prevenção, combate a incêndio (teoria e prática). Também é prevista a possibilidade de administração de medicamentos durante o período escolar, quando imprescindível e autorizado, conforme regulamentação futura.

Além disso, o texto obriga a instalação de câmeras de videomonitoramento dentro das salas de aula e demais ambientes coletivos, com a finalidade de promover a segurança e dar suporte às ações desenvolvidas pelos Agentes. A medida será implementada em conformidade com a Lei nº 6.745/2025, assegurando o respeito à privacidade, à proteção de dados e aos direitos fundamentais dos envolvidos.

A iniciativa reforça o compromisso da Administração Municipal com a segurança, a humanização do cuidado e a proteção integral de nossas crianças



e adolescentes, valorizando também os profissionais da educação e fortalecendo os vínculos entre escola, saúde e família.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2025.

CELSO
FLORENCIO DE
SOUZA:
34520675804

Assinado digitalmente por CELSO FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=22106571000148, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CELSO FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.08.06 10:02:54-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto nos arts. 14 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à criação da Lei que dispõe sobre a capacitação e atuação de Agentes de Primeiros Socorros Escolares e estabelece a concessão de gratificação por função, e dá outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 06 de agosto de 2025.

**CELSO
FLORENCIO DE
SOUZA:
34520675804**

Assinado digitalmente por CELSO FLORENCIO
DE SOUZA:34520675804
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A3, OU=Presencial, OU=22106571000148,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=CELSO
FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.08.06 10:02:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

**CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**



IMPACTO FINANCEIRO

Criação de 162 Funções Gratificadas (FG2) - Agente de Primeiros Socorros Escolar

Nº Escolas	Quant. FG/Escola	Total de FGs	FG 2	R\$ Mensal	Impacto 2025*	Impacto 2026**	Impacto 2027**	Impacto 2028**
81	2	162	R\$ 826,95	R\$ 133.965,90	R\$ 535.863,60	R\$ 1.860.856,01	R\$ 1.935.290,25	R\$ 2.008.831,28

*Para 2025 foi considerado o impacto a partir do mês de setembro

**Reajuste com base no IPCA divulgado no Boletim Focus de 25/07/2025 (2026=4,44%, 2027=4,00% e 2028=3,80%)

Documento assinado digitalmente
gov.br GIGIOLA RAVENA HATANAKA MACHADO
Data: 04/08/2025 15:49:07-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Gigliola Ravena Hatanaka Machado
Diretora de Orçamento e RH

Jacareí, na data da assinatura digital.

DANIELLI
VILLAR
LEMES:288
81706806
Danielli Villar Lemes
Secretária de Educação